



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, de 2023.

(Dep. Marussa Boldrin)

Apresentação: 08/11/2023 19:09:18.947 - MESA

REQ n.3908/2023

Solicita redistribuição do Projeto de Lei nº 3.384/2021 que “*Autoriza o controle populacional de espécies exóticas invasoras nocivas, estabelece condições para o consumo, a distribuição e a comercialização de produtos e subprodutos resultantes do abate desses animais.*” para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 140, e do Art. 32, inciso I, alínea a, item 9 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 3.384/2021 que “*Autoriza o controle populacional de espécies exóticas invasoras nocivas, estabelece condições para o consumo, a distribuição e a comercialização de produtos e subprodutos resultantes do abate desses animais.*” para incluir a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático da referida Comissão.

### JUSTIFICATIVA

O Projeto nº 3384 de 2021, de autoria do Senador Wellington Fagundes chegou à mesa diretora da câmara dos Deputados e foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); Finanças e Tributação (CFT) (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (Mérito e Art. 54, RICD). Apense-se a este



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239592274400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin



\* C D 2 3 9 5 9 2 2 7 4 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

a(o)PL-6268/2016. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD)

Esta Lei autoriza o controle populacional de espécies exóticas invasoras nocivas, bem como estabelece condições para o consumo, a distribuição e a comercialização de produtos e subprodutos resultantes do abate desses animais. É permitido, em todo o território nacional, o controle populacional de espécies exóticas invasoras declaradas nocivas em ato normativo próprio do órgão ambiental federal.

A solicitação para a redistribuição da proposição para a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CPADR) se justifica devido à ligação e ao impacto deste projeto com o setor de produção agropecuária.

As invasões de espécies exóticas – plantas, animais e microrganismos – trazem uma significante e sem precedente ameaça à população e aos recursos ambientais e faunísticos nacionais, a possibilidade de ocorrência de pragas e também de dominação da espécie invasora, podem levar, inclusive, à extinção de espécies nativas. A grande quantidade de Javalis Europeus presentes no campo tem gerado riscos à saúde humana e animal (doenças), além de perdas econômicas (destruição de lavouras) e danos ao meio ambiente (erosão e perda de fertilidade do solo).

Dessa forma, o objetivo da proposta é importante para permitir ações eficazes de controle de fauna invasora, proteção da produção agrícola e resposta a emergências sanitárias. Essas mudanças ajudarão a equilibrar a necessidade de proteger a agricultura e a biodiversidade com práticas legais, regulamentadas e responsáveis. Uma das principais motivações é o combate à reprodução do javali europeu em território nacional, visto sua alta taxa de reprodução e sem enfrentar predadores naturais no Brasil, a população de javalis europeus cresce de modo exponencial, principalmente onde há abundância de alimento.

Além do risco de transmissão de doenças como peste suína, febre aftosa e brucelose ameaça os rebanhos destinados à alimentação humana. Ou seja, por se tratar de um problema relacionado a vigilância e defesa sanitária dos animais e vegetais, o projeto deve competir a

Apresentação: 08/11/2023 19:09:18.947 - MESA

REQ n.3908/2023





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

coordenação ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) que já possui expertise no assunto e consegue dar mais celeridade ao objetivo do projeto.

Em resumo o projeto e a alteração proposta que se deve trocar SISNAMA por SUASA, é importante para permitir ações eficazes de controle de fauna invasora, proteção da produção agrícola e resposta a emergências sanitárias. Essas mudanças ajudarão a equilibrar a necessidade de proteger a agricultura e a biodiversidade com práticas legais, regulamentadas e responsáveis. Essa abrangência demonstra a pertinência da análise por parte da CAPADR.

O setor agropecuário é um dos pilares da economia brasileira, desempenhando um papel fundamental no abastecimento interno e nas exportações de alimentos. É uma indústria diversificada que abrange a produção de carne, leite, ovos, grãos e muitos outros produtos essenciais. Qualquer mudança na legislação que afete esse setor merece uma análise criteriosa e equilibrada.

Diante do exposto, peço, com a devida vénia, a revisão da distribuição aposto ao PL 3384 de 2023, para que além das comissões já distribuídas, também seja incluída no despacho a Comissão de Agricultura, Pecuária Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR para se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque.

Sala de Sessões, 08 de novembro de 2023

**MARUSSA BOLDRIN  
MDB/GO**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239592274400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin

Apresentação: 08/11/2023 19:09:18.947 - MESA

REQ n.3908/2023



\* C D 2 3 9 5 9 2 2 7 4 4 0 0 \*